

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 1.839, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria SEDGG nº 14.148, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SEGES nº 12.473, de 29 de novembro de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.740, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 19 de dezembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.154940/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante permuta, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
SC	Florianópolis	Rua Bulcão Viana, 198 - Centro	50.752	1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis	Prédio	Área Terreno - 3.526,04 m ² Área de Benfeitoria - 2.214,88 m ²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 1.745, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 19 de dezembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.154940/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante permuta, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
AL	Maceió	Avenida Assis Chateaubriand, n.º 4.118, Trapiche da Barra	10624	2º Cartório de Registro de Imóveis	Prédio	1.356,80 m ²
AL	Maceió	Avenida Menino Marcelo, Serraria	75305	1º Registro Geral de Imóveis	Terreno	4.375,00 m ²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece critérios para disciplinar a redistribuição extraordinária de recursos no âmbito das Unidades Julgadas integrantes da estrutura do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MDSA nº 1116/2017, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO o expressivo número de requerimentos administrativos aguardando análise de mérito por parte do INSS, algo em torno de 2 milhões de pedidos de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO o expressivo número de recursos administrativos parados no CRPS aguardando o cumprimento de diligências pelo INSS, algo em torno de 120 mil expedientes;

CONSIDERANDO que a DATAPREV ainda não viabilizou a efetiva interoperabilidade entre o e-SISREC e o PMF-Tarefas, o que tem impactado negativamente no tempo de julgamento dos recursos administrativos relativos aos benefícios por incapacidade, o que representa 80% da demanda do CRPS;

CONSIDERANDO os inúmeros Mandados de Segurança que têm sido impetrados em desfavor do CRPS em face da demora no julgamento dos recursos administrativos, muitos deles com imposição de multa diária aos Presidentes das Unidades Julgadas,

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, CF/88) também irradiam os seus efeitos para o âmbito do processo administrativo previdenciário, devendo ser assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que as circunstâncias acima relatadas têm impactado negativamente no fluxo de recursos entre o CRPS, INSS e a Perícia Médica Federal, o que têm prejudicado a efetividade da prestação jurisdicional em matéria de processo administrativo previdenciário, resolve:

Art. 1º. Até que seja normalizado o fluxo de recursos administrativos entre o CRPS, o INSS e a Perícia Médica Federal, para fins de viabilizar a celeridade dos julgamentos, faculta-se aos Presidentes das Juntas de Recurso e Câmaras de Julgamento do CRPS procederem a redistribuição de recursos pendentes de análise entre os Conselheiros integrantes das respectivas Unidades Julgadas.

Parágrafo único: Para fins de redistribuição extraordinária prevista no caput, dispensa-se a observância da regra de prevenção prevista no art. 39, § 3º, do Regimento Interno do CRPS.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BORSIO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 outubro de 2019, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10265.070295/2019-42, resolve:

Art. 1º Conceder HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa LACTOSUL INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, CNPJ nº 05.915.146/0001-80, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/08/2019 a 31/07/2022.

Art. 2º Como corolário da presente concessão fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece a quebra de jurisdição para a análise fiscal em conferência aduaneira, entre unidades aduaneiras da 2ª Região Fiscal que menciona, e institui Equipes Regionais de Despacho Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340, III e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista a Norma de Execução Coana nº 4, de 10 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer a quebra de jurisdição, entre unidades aduaneiras da 2ª Região Fiscal, para os procedimentos de análise fiscal em conferência aduaneira de despachos de importação e de exportação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica transferida a análise fiscal em conferência aduaneira das Declarações de Importação (DI) e das Declarações Únicas de Exportação (DU-E) registradas nas Unidades da RFB de despacho no âmbito da 2ªRF, para as Alfândegas da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus (ALF/MNS) e em Belém (ALF/BEL), conforme quadro abaixo:

Quebra de Jurisdição	Unidade de Análise Fiscal
Unidade de Despacho	Unidade de Análise Fiscal
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus (ALF/MNS)	Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus (ALF/MNS)
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (ALF/AEG)	
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho (DRF/PVO)	
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista (DRF/BVT)	
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém (ALF/BEL)	Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém (ALF/BEL)
Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Belém (IRF/AIB)	

